



Proteção Integral de Crianças e Adolescentes NO CONTEXTO DA COP 30

Comitê de Proteção de Crianças e Adolescentes na COP 30

Plano de Ação para Proteção Integral de Crianças e Adolescentes no contexto da COP 30

Belém - Pará - Outubro/2025



Realização



FUNDAÇÃO DE
ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE
IGUALDADE RACIAL
E HUMANOS



Copyright© 2025 by Comitê de Proteção de Crianças e Adolescentes na COP 30

Produção Editorial: Habitus Editora

Editor Responsável: Israel Vilela

Capa e Diagramação: Carla Botto de Barros

As ideias e opiniões expressas neste livro são de exclusiva responsabilidade dos Autores, não refletindo, necessariamente, a opinião desta Editora.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA:

Reitora

Rozana Reigota Naves

Vice-Reitor

Márcio Muniz de Farias

Diretora da Faculdade de Educação

Liliane Campos Machado

Coordenador do Projeto

Bernardo Kipnis

Responsável Técnico pelo Projeto

Assis da Costa Oliveira

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)

Diretora Executiva

Sandramara Matias Chaves

Superintendente

Kamila Santos de Paula Rabelo

Gerente de Projetos

Bruno Machado Carvalho

Gerente de Contabilidade e Finanças

Daniela Guimarães Mendonça

Gerente de Negócios

Amanda Torres Magalhães

Gerência de Tecnologia da Informação

Geyson Rogério L. Silva

Gerência de Gestão de Pessoas

Ana Cláudia Costa do Nascimento

FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS (FLACSO)

Diretora

Rita Gomes do Nascimento

Coordenação Geral do Projeto

Salete Sirlei Valesan Camba

Coordenação Técnica do Projeto

Maria Izabel da Silva e Diane Funchal

GOVERNO FEDERAL

Presidente da República

Luiz Inácio Lula da Silva

Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania

Macapé Maria Exaristo dos Santos

Secretaria Executiva

Janine Mello dos Santos

Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva

Diretor da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Fábio Meirelles Hardman de Castro

Coordenador-Geral de Políticas Temáticas - SNDCA/MDHC

Ivan Henrique de Mattos e Silva

Membro da Coordenação-Geral de Políticas Temáticas - SNDCA/MDHC

Supervisor Técnico Suplente do Produto

Honório de Lima Côrtes Neto

Membro da CGPT/SNDCA/MDHC

Dalila Rodrigues Barros

Membro da CGPT/SNDCA/MDHC

Julia Faustina Abad

Coordenador de Políticas Temáticas - SNDCA/MDHC / Supervisor Técnico do Produto

José Douglas dos Santos Silva

Revisão geral

Ana Paula Felizardo

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Presidenta Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva (Governo)

Vice-presidenta Marina de Pol Poniwas (sociedade civil)

EQUIPE TÉCNICA

Coordenador Institucional

Bernardo Kipnis

Coordenador Técnico

Assis da Costa Oliveira

Coordenadora Técnica Adjunta

Patrícia Cristina Pinheiro

Pesquisador Sênior

Benedito Rodrigues dos Santos

Assistente de Pesquisa

Shirley Bezerra Alves

Pesquisadora Auxiliar

Luciana Kellen Soares da Mata

PARCERIA ESTRATÉGICA NO PARÁ

Governo do Estado do Pará

Governador Helder Zalihath Barbalho

Secretaria de Igualdade Racial e Direitos Humanos

Edilza Joana Oliveira Fontes

Secretário de Educação

Ricardo Nasser Sefer

PREFEITURA DE BELÉM

Prefeito

Igor Wander Centeno Normando

Superintendente da Primeira Infância

Flávia Luciana Guimarães Marcal Pantoja de Araújo

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

Presidente

Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Júnior (Governo)

Vice-presidencia

Rita Giselle da Silva Dias (sociedade civil)

CONSELHO EDITORIAL INTERNACIONAL:

Adison Cunha Silva

ESMAT/TJTO

Alceu de Oliveira Pinto Junior

UNIVALI - ESMPSC

Cláudio Macedo de Souza

UFSC

Dirajáia Esse Pruner

UNIVALI - AMATRA XII

Doris Ghilardi

UFSC

Elias Rocha Gonçalves

IPMED - SPCE PORTUGAL - ADMEE EUROPA - CREFA CARIBE

Flaviano Vetter Tauscheck

ESA OAB/SC

Francisco Bisolli Filho

UFSC - ESMPSC

Geyson Gonçalves

CESUSC - UFSC - ESA OAB/SC

Gilsilene Passon P. Francischetto

UC (PORTUGAL) - FDV/ES

Horácio Wanderlei Rodrigues

FURG

Jorge Luis Villada

UCASAL - (ARGENTINA)

José Sérgio da Silva Cristóvam

UFSC

Josiane Rose Petry Veroneses

UFSC

Juan Carlos Vezzulla

IMAP (PORTUGAL)

Juliana Ribeiro Goulart

CESUSC / ESMSCL

Juliano Keller do Valle

UNIVALI

Marcelo Bauer Pertille

UNIVALI / RICO DOMINGUES/ PUC RS

Marcelo Buzaglo Dantas

UNIVALI - ESA OAB/SC - ALICANTE - DELAWARE

Marcelo Gomes Silva

ESMPSC

Marli MM da Costa

UNISC

Nazareno Marcineiro

UFSC - ACADEMIA DA PMSC

Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveira

UNB - UFFP

Paulo de Tarso Brandão

UNIVALI

Rafael Bianchini Glavam

UCEF

Roseli Rego S. Cunha Silva

UNB

Ruy Samuel Espíndola

ACALEJ - ABRADEP

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)

Plano de Ação para Proteção Integral de Crianças e Adolescentes na COP 30 / Organizadores: COMITÉ DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA COP 30

1^a ed. – Florianópolis: Habitus, 2025.

recurso digital. Formato: e-book, Modo de acesso: world wide web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5035-223-3

1. Direito de Crianças e Adolescentes 2. COP30 - 30ª Conferência das Partes sobre o Clima
3. Violações de Direitos 4. Políticas Públicas 5. Amazônia - Brasil I. Título

CDU 34.00

É proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, inclusive quanto às características gráficas e/ou editoriais.

A violação de direitos autorais constitui crime (Código Penal, art.184 e seus §§ 1^a, 2^a e 3^a, Lei nº 10.695, de 01/07/2003), sujeitando-se à busca e apreensão e indenizações diversas (Lei nº 9.610/98).



Todos os direitos desta edição reservados à **Habitus Editora**
www.habituseditora.com.br – habituseditora@gmail.com

Impresso no Brasil
Printed in Brazil

Entidades participantes da oficina para elaboração deste plano:

1. Entidades Institucionais e Governamentais

Governo Federal

- CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
- MIR - Ministério da Igualdade Racial
- MJSP - Ministério da Justiça e Segurança Pública
- SECOP - Secretaria Extraordinária para a COP 30
- SNDCA/MDHC - Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Órgãos estaduais do Pará

- CBMPA – Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará
- Cedca/PA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará
- Coegemas - Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado do Pará
- CPA/PA - Comitê de Participação Adolescente do Pará
- Crefono 9 – Conselho Regional de Fonoaudiologia da 9ª Região
- DPE/PA – Defensoria Pública do Estado do Pará
- Fasepa – Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará
- MPPA – Ministério Público do Pará
- MPT - Ministério Público do Trabalho do Pará
- Naeca/DP - Núcleo de Atendimento Especializado da Criança e do Adolescente (Naeca) / Defensoria Pública do Pará
- Parapaz – Instituto de Gestão e Desenvolvimento Social do Pará
- PCPA – Polícia Civil do Estado do Pará
- PMPA – Polícia Militar do Estado do Pará
- Seaster – Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda
- Secom – Secretaria de Estado de Comunicação
- Seduc – Secretaria de Estado de Educação
- Segup - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
- SeirDH – Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos
- Seju – Secretaria de Estado de Justiça
- Sentepe (Estadual) – Serviço Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
- Seplad – Secretaria de Estado de Planejamento e Administração
- Sespa – Secretaria de Estado de Saúde Pública
- TJPA/Cej – Tribunal de Justiça do Estado do Pará / Coordenadoria da Infância e Juventude

Municípios da Região Metropolitana de Belém

- Câmara Municipal de Belém
- Cmdca Barcarena - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barcarena
- CMDPI – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (Belém)
- Conselho Tutelar de Benevides
- Conselho Tutelar de Castanhal
- Funpapa – Fundação Papa João XXIII (Belém)
- Guarda Municipal de Belém
- Semcat – Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho (Ananindeua)
- Semec – Secretaria Municipal de Educação de Belém
- Semusb - Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena
- Sentepe – Serviço Municipal de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Belém)
- Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes “Recomeçar” (Belém)
- Sesma – Secretaria Municipal de Saúde de Belém
- Superintendência da Primeira Infância de Belém - Prefeitura Municipal de Belém
- UMS Cremação – Unidade Municipal de Saúde da Cremação (Belém)

Entidades participantes da oficina para elaboração deste plano

2. Organizações Internacionais e da Sociedade Civil

- Associação Beneficente CCA
- Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (FNDCA)
- Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará (FDCA/PA)
- Cáritas Regional (Norte II)
- IDA - Instituto Dom José Luís Azcona
- Instituto Aliança
- Instituto Kaxinguelê
- Instituto Mondó
- Lar Fabiano de Cristo
- Movimento de Emaús
- Movimento Popular de Proteção à Infância e Adolescência (NPPA)
- OAB-PA – Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará
- ONG Recomeçar
- Rede NPPCA – Rede de Proteção da Criança e do Adolescente
- UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância
- YOUNGO - Crianças e jovens da Convenção - Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC)

3. Instituições de Ensino e Pesquisa

- EJPA – Escola Judicial do Estado do Pará
- Escola de Conselhos do Pará (Ufpa)
- Flacso – Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais
- Funape – Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (Ufpa)
- ICED - Instituto das Ciências da Educação da Universidade Federal do Pará (Ufpa)
- PIA/Ufpa - Programa Infância e Adolescência
- PPGDH/UFPA – Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Ufpa
- Uepa – Universidade Estadual do Pará
- UNB - Universidade de Brasília

Agradecimentos

Expressamos nosso profundo reconhecimento e gratidão às pessoas que integraram o Grupo de Trabalho Preparatório da Oficina, cujo empenho e dedicação foram fundamentais para o êxito deste evento:

- Conselheira Rita Giselle da Silva Dias, vice-presidenta do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Pará (Cedca - PA).
- Conselheiro Ricardo Melo, representante do Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (FNDCA), do Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará (FDCA/PA), e ponto focal pelo Conselho Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes (Conanda) para o contexto da COP 30.
- Professora Dra. Maria Lúcia Gaspar, integrante da Associação de Pesquisadores e Formadores da Área da Criança e do Adolescente (NECA), e ponto focal pelo Conanda para o contexto da COP 30.
- Clarisse Trindade, adolescente representante da Comissão da Participação de Adolescentes (CPA) do Cedca - PA e do Conanda.
- Promotor Alexandre Tourinho, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará (TJ-PA).
- Promotora Patrícia Araújo, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado do Pará (Caoij / MP-PA).
- Promotora Ioná Silva de Sousa Nunes, do MP-PA.
- Desembargador Roberto Gonçalves de Moura, presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJ-PA).
- Desembargador Ricardo Ferreira Nunes, dirigente da Escola Judicial do Pará (EJPA).
- Juíza Mônica Maciel Soares Fonseca, vice-coordenadora da Coordenadoria da Infância e Juventude (CEIJ / TJ-PA).
- Defensora Mônica Palheta Furtado Belém, Defensoria Pública-Geral do Estado do Pará.

Agradecimentos

- Procuradora-chefe Rejane de Barros Meireles Alves, do Ministério Público do Trabalho Pará e Amapá.
- Tenente-coronel Katsuhiti Ricardo Gadelha Kotama, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- Delegada Fernanda Leal Antonucci, Polícia Civil do Amazonas que atua na Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência da Secretaria Nacional de Segurança Pública — Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- Delegada Ariane Lima dos Sanros Melo Rodrigues, Polícia Civil do Pará, atuante pela Secretaria Estadual de Segurança Pública na operação Curupira Mirim;
- Advogada Ivana Passos de Melo Antunes, presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da OAB-PA;
- Delegada Emanuela Amorim, Polícia Civil atuante pelo Grupo de Vulneráveis — Secretaria Estadual de Segurança Pública na operação Curupira Mirim;
- Nilza Aparecida de Oliveira, diretora de projeto da Secretaria Extraordinária para a COP 30 (Secop).
- Daniel Josef Lerner, Gerente de projeto da Secretaria Extraordinária para a COP 30 (Secop).
- Helder Zahluth Barbalho, Governador do Estado do Pará.
- Edilza Joana Oliveira Fontes, Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos.
- Esmerino Neri Batista Filho (Miriquinho Batista), Secretário Adjunto de Trabalho, Emprego e Renda da Seaster.
- Ivete Gadelha Vaz, Secretária de Estado da Secretaria de Estado de Saúde Pública (Sespa).
- Igor Wander Centeno Normando, Prefeito de Belém.
- Cássio Coelho Andrade, Vice-prefeito de Belém.
- Flávia Marçal, Superintendente da Primeira Infância da Prefeitura de Belém.

Sumário

Apresentação.....	8
1. Marco Conceitual.....	10
2. Bases legais da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente.....	12
3. Situação das infâncias e adolescências na Região Metropolitana de Belém.....	16
4. Princípios fundamentais.....	24
5. Objetivos geral e específicos	26
6. Diretrizes gerais e objetivos estratégicos por eixos estruturantes.....	27
7. Estratégias de implementação.....	32
8. Financiamento das atividades.....	33
9. Mecanismos e ações de monitoramento e avaliação.....	34
10. Estratégias de divulgação.....	35
11. Referências.....	36
Anexo 1: Matriz de Responsabilidades do Plano de Ação do Comitê de Proteção de Crianças e Adolescentes na COP 30.....	38

Apresentação

É com muita satisfação que a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (SNDCA/MDHC), passa às mãos de autoridades, formuladores(as) e gestores(as) de políticas públicas, operadores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), incluindo profissionais do sistema de segurança e justiça, parlamentares e a sociedade civil organizada, o presente Plano de Ação para Proteção Integral de Crianças e Adolescentes no contexto da COP 30.

Este documento representa um compromisso público assumido nos termos do Art. 227 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) e em consonância com normativas internacionais, como a Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989), que asseguram que crianças e adolescentes devem ser colocados a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Pioneiro no que diz respeito a produção de um documento norteador unificado, constituído de forma coletiva, visando a proteção integral e a prioridade absoluta de crianças e adolescentes em contexto de grandes eventos, o foco principal deste documento é na Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2025, também chamada de Conferência do Clima (COP), em que Belém, no Estado do Pará, sediará a 30^a COP, prevista para ocorrer entre os dias 10 e 21 de novembro de 2025. Contudo, o período de abrangência das ações previstas neste documento é um pouco mais longo: de agosto a dezembro de 2025. E, certamente, ficará como legado para outros grandes eventos a ocorrer no território.

Este documento é resultado de um processo colaborativo de construção que envolveu múltiplos atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), organizações da sociedade civil, adolescentes, órgãos governamentais e organismos internacionais, articulados nos âmbitos nacional, estadual (estado do Pará) e municipal (Belém e Região Metropolitana). A articulação estratégica foi conduzida pela SNDCA/MDHC, em conjunto com a Secretaria de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SeirDH) do Governo do estado do Pará, a Superintendência da Primeira Infância da Prefeitura Municipal

de Belém, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará (Cedca/PA), contando ainda com assessoria técnica da Universidade de Brasília (UnB), formalizada por meio da Carta Acordo UnB/FLACSO/FUNAPE, no âmbito do Acordo de Cooperação Internacional FLACSO 119/2024 da SNDCA/MDHC.

O processo de elaboração teve início com a pesquisa estruturada em partes distintas e complementares: (i) a revisão documental das experiências de proteção às crianças e aos adolescentes durante a Copa do Mundo FIFA de 2014, do Carnaval de Salvador (BA), do Círio de Nazaré em Belém (PA), do Festival Folclórico de Parintins (AM); (ii) mapeamento das recomendações dos organismos das Nações Unidas para proteção de crianças em megaeventos; e (iii) levantamento sobre a proteção de crianças e adolescentes em conferências do clima e as recomendações para COP 30 (Santos *et al.*, 2025).

A contribuição mais significativa foi provida pela Oficina de Construção da Matriz de Responsabilidades - Proteção Integral de Crianças e Adolescentes no Contexto da COP 30, realizada nos dias 21 e 22 de agosto de 2025 que contou com a participação de mais de 110 participantes, cinco órgãos do governo federal, 23 órgãos e entidades estaduais do Pará, 15 entidades municipais da Região Metropolitana, 14 organizações internacionais e da sociedade civil, oito instituições de ensino e pesquisa, englobando os eixos da promoção, defesa e controle social, de municípios da Região Metropolitana de Belém e do estado.

Este Plano de Ação tem como finalidade estabelecer diretrizes, objetivos e estratégias para garantir a proteção integral de crianças e adolescentes contra potenciais efeitos negativos durante a realização da COP 30 na Região Metropolitana de Belém (RMB). O documento organiza um conjunto articulado de ações intersetoriais e interinstitucionais, e foi elaborado também como um norte técnico e executivo que poderá ser replicado em outros contextos de grandes eventos.

Os grandes eventos climáticos internacionais, como as conferências globais do clima, da biodiversidade e da desertificação, dentre outros, tem representado grandes oportunidades para os países anfitriões, pelos altos investimentos de

recursos financeiros na construção de infraestrutura, pela visibilidade midiática e pelo fluxo de delegações internacionais, pesquisadores, ativistas e turistas que visitam o país.

Espera-se que o fato de se tratar de um evento de natureza técnico-científica, que trará ao país profissionais comprometidos com a justiça climática, favoreça mais situações de promoção da proteção do que potenciais riscos para crianças e adolescentes.

Nesse sentido, nossa expectativa é que este Plano se constitua em um norte fundamental para a garantia da proteção integral de crianças e adolescentes, contribuindo para minimizar riscos que a realização de megaeventos possa impor, sobretudo àqueles em situações de maior vulnerabilidade, e, ao mesmo tempo, potencializar as oportunidades positivas que eventos dessa magnitude podem proporcionar.

1. Marco legal e conceitual

As Conferências do Clima são reuniões anuais da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) onde países, cientistas e representantes da sociedade civil discutem e negociam ações para combater as mudanças climáticas prejudiciais ao desenvolvimento sustentável¹.

Seus objetivos fundamentais são a busca de estratégias para a aplicação dos acordos internacionais estabelecidos na Convenção mencionada; promoção da cooperação internacional; negociação de acordos para se lograr a redução da emissão de gases de efeito estufa e outras ações que contribuem para justiça climática.

As COPs são organizadas pela UNFCCC para discutir temas como o aquecimento global e o financiamento climático. Essas Conferências começaram a ser realizadas a partir da ECO-1992, realizada no Rio de Janeiro. A primeira Conferência I do Clima ocorreu em Berlim, em 1995, e a última em Baku, Azerbaijão, em 2024. Da COP 30 a ser realizada em Belém, a expectativa é que participem delegações de 198 países, com um total aproximado de 50 mil participantes.

¹ Os 30 objetivos-chave da COP 30: <https://cop30.br/pt-br/agenda-de-acao#:~:text=Os%2030%20objetivos%2Dchave%20da,grupos%20de%20ativa%C3%A7%C3%A3o%20foram%20criados.>

Embora diferente em termos de audiência, a COP 30 pode ser enquadrada, quanto à sua natureza, na categoria de grandes eventos. De acordo com Karina Uzzo e Nelson Saule Júnior (2012, p. 8):

Megaeventos são eventos de duração limitada, de grande atração turística e com grande capacidade de atrair investimentos públicos e privados. A opção por sediar um megaevento normalmente é motivada por uma série de fatores: interesse publicitário em tornar a cidade competitiva, com atração de maior número de turistas; remodelamento da imagem da cidade perante a comunidade internacional; interesses eleitoreiros; atração de capital para investimentos nas obras de infraestrutura, serviços e desenvolvimento.

Com base nos subsídios teóricos acima, apresentamos aqui uma definição de grandes eventos referentes às mudanças climáticas como sendo de duração limitada, com grande atração de delegações internacionais, pesquisadores e ativistas climáticos e com grande capacidade de atrair investimentos públicos e privados. A opção por sediar um desses eventos normalmente é motivada por uma série de fatores, como: interesses na liderança na propositura de estratégias para proteção climática global; e, atração de capital para investimentos nas obras de infraestrutura, serviços e desenvolvimento sustentável.

A COP 30 pode ser classificada como um grande evento do clima internacional, cujas condições prévias, concomitantes e posteriores à sua realização geram impactos sociais que interferem, em maior ou menor grau, nas condições de vida de crianças e adolescentes. Esses impactos precisam ser considerados pelo Estado e pela sociedade, de modo a assegurar a proteção integral de seus direitos e a organizar ações interinstitucionais voltadas à prevenção e ao enfrentamento de violações de direito e situações de violências contra crianças e adolescentes.

2. Bases legais da proteção integral aos direitos da criança e do adolescente

As normativas nacionais e internacionais constituem os marcos jurídicos fundamentais para a proteção de crianças e adolescentes. No plano internacional, destaca-se a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), promulgada no Brasil pelo Decreto nº 99.710/1990, pela qual os Estados Partes comprometem-se a respeitar e aplicar na íntegra os direitos ali previstos, assegurando sua aplicação a todas as crianças sem discriminação (BRASIL,1990²). Entre os pilares dessa Convenção, encontram-se dispositivos que orientam diretamente políticas públicas e ações de governo em favor da infância e adolescência, em especial os artigos 3º, 19 e 39, que trancrevemos a seguir:

Artigo 3º

- Todas as ações relativas à criança, sejam elas levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de assistência social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar primordialmente o melhor interesse da criança.
- Os Estados Partes comprometem-se a assegurar à criança a proteção e o cuidado que sejam necessários ao seu bem-estar, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, tutores legais ou outras pessoas legalmente responsáveis por ela e, com essa finalidade, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas adequadas.
- Os Estados Partes devem garantir que as instituições, as instalações e os serviços destinados aos cuidados ou à proteção da criança estejam em conformidade com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente no que diz respeito à segurança e à saúde da criança, ao número e à adequação das equipes e à existência de supervisão adequada.

Artigo 19º

- Os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela.
- Essas medidas de proteção deverão incluir, conforme apropriado, procedimentos eficazes para programas sociais de assistência à criança e às pessoas encarregadas de seu cuidado, bem como formas de prevenção, identificação, notificação, encaminhamento a instituição competente, investigação, tratamento e acompanhamento posterior dos casos de maus-tratos à criança, e, quando for o caso, intervenção judicial

Artigo 39º

- Os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para promover a recuperação física e psicológica, bem como a reintegração social, de toda criança vítima de abandono, exploração ou abuso; tortura ou outros tratamentos crueis, desumanos ou degradantes; ou conflitos armados. Essa recuperação e reintegração deverão ocorrer num ambiente que promova a saúde, o respeito próprio e a dignidade da criança.

Com base nesses dispositivos, observa-se que o princípio do melhor interesse da criança (art. 3º) deve guiar qualquer ação pública ou privada relacionada à infância, impondo ao Estado a adoção de medidas legislativas, administrativas e institucionais que efetivem esta prioridade. Por sua vez, o art. 19 exige mecanismos concretos de proteção contra violências e negligências, e o art. 39 impõe responsabilidades ao Estado no sentido de assegurar a recuperação e a reintegração das vítimas.

Ao se respaldar nessas normativas, este Plano reforça que sua concepção e execução não são meramente simbólicas, mas exigem a operacionalização - por meio de políticas, protocolos e articulações interinstitucionais - desses mandamentos jurídicos. Tal fundamentação legal confere legitimidade e imperatividade às ações de prevenção, enfrentamento e reparação das violações de direitos contra crianças e adolescentes no contexto de eventos de grande impacto social.

Ademais, reforça a importância dos Estados adotarem todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais para proteger crianças e adolescentes contra todas as formas de violências (Art. 19), incluindo medidas voltadas à recuperação física e psicológica e a reintegração social das vítimas (Art. 39).

Em âmbito nacional, o ordenamento jurídico brasileiro complementa e operacionaliza os princípios da Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), promulgada pelo Decreto nº 99.710/1990, assegurando que crianças e adolescentes sejam tratados como sujeitos de direitos e com prioridade absoluta em todas as políticas públicas. Nesse contexto, três marcos legais se destacam por sua relevância na promoção da proteção integral: a Constituição Federal de 1988, que estabelece a prioridade absoluta em todos os atos do poder público; o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que regulamenta direitos e deveres garantindo proteção integral; e a Lei da Escuta Protegida (Lei nº 13.431/2017), que institui protocolos de atendimento para assegurar a segurança, o cuidado e a dignidade de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, que destacamos a seguir

A Constituição Federal de 1988

Assegura o direito à proteção integral a todas as crianças, adolescentes e jovens com prioridade absoluta e na corresponsabilidade entre família, sociedade e Estado, com base no art. 227, independentemente de sua condição social, gênero, raça/etnia. A Constituição Federal estabelece uma série de direitos civis, sociais e políticos que são universalizados a todos os cidadãos, independentemente de idade e condição social. Essa Carta Magna estabelece as normas jurídicas mínimas de garantia de direitos como saúde, pública, desenvolvimento social e econômico, as quais devem ser observadas pelo sistema de justiça.

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8.069/1990)

Reafirma um conjunto de direitos considerados fundamentais: I – Direito à Vida e à Saúde; II – Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade; III – Direito à Convivência Familiar e Comunitária; IV – Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer; V – Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho. O Estatuto da Criança e do Adolescente define crianças e adolescentes como pessoas de 0 a 18 anos incompletos, sendo criança de 0 a 12 anos incompletos e adolescente de 12 a 18 de idade. O ECA, contudo, prevê situações de proteção especial para os jovens entre 18 a 21 anos.

Lei do Atendimento Integrado e da Escuta Protegida - Lei nº 13.434/2017

Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência. Além de apresentar os princípios e as diretrizes para o atendimento integrado de crianças e adolescentes, a Lei define os institutos da escuta especializada e do depoimento especial, e orienta a construção de fluxos e protocolos para atenção integral e especializada.

O marco normativo atual apresenta instrumentos adequados para a proteção de crianças e adolescentes, mas exige fortalecimento em sua implementação, bem como maior articulação entre os diferentes órgãos e instituições, acompanhada de atos disciplinares complementares. Destaca-se, nesse contexto, a Lei da Escuta Protegida (Lei nº 13.431/2017), que representa um diferencial qualificado no ordenamento jurídico brasileiro, constituindo-se em marco fundamental ao estabelecer parâmetros claros e categóricos para o fluxo de atendimento de meninos e meninas vítimas ou testemunhas de violência, garantindo maior proteção, integralidade e efetividade às ações do Sistema de Garantia de Direitos.

As principais medidas mitigadoras identificadas incluem, com base nas experiências existentes, são:

FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS;

CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS;

CRIAÇÃO DE PROTOCOLOS ESPECÍFICOS PARA GRANDES EVENTOS;

AMPLIAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO.

3. Situações das infâncias e adolescências na Região Metropolitana de Belém (RMB)

A Região Metropolitana de Belém é composta pelos seguintes municípios: Ananindeua; Barcarena; Belém; Benevides; Castanhal; Marituba; Santa Bárbara do Pará; e Santa Isabel do Pará. Esta região concentra uma população significativa de crianças e adolescentes, apresentando desafios relacionados às vulnerabilidades sociais, acesso a serviços públicos e proteção de direitos. Conforme dados do Censo 2022, a Região Metropolitana de Belém possui aproximadamente 596.410 crianças e adolescentes (0 a 17 anos), distribuídos entre os diferentes municípios:

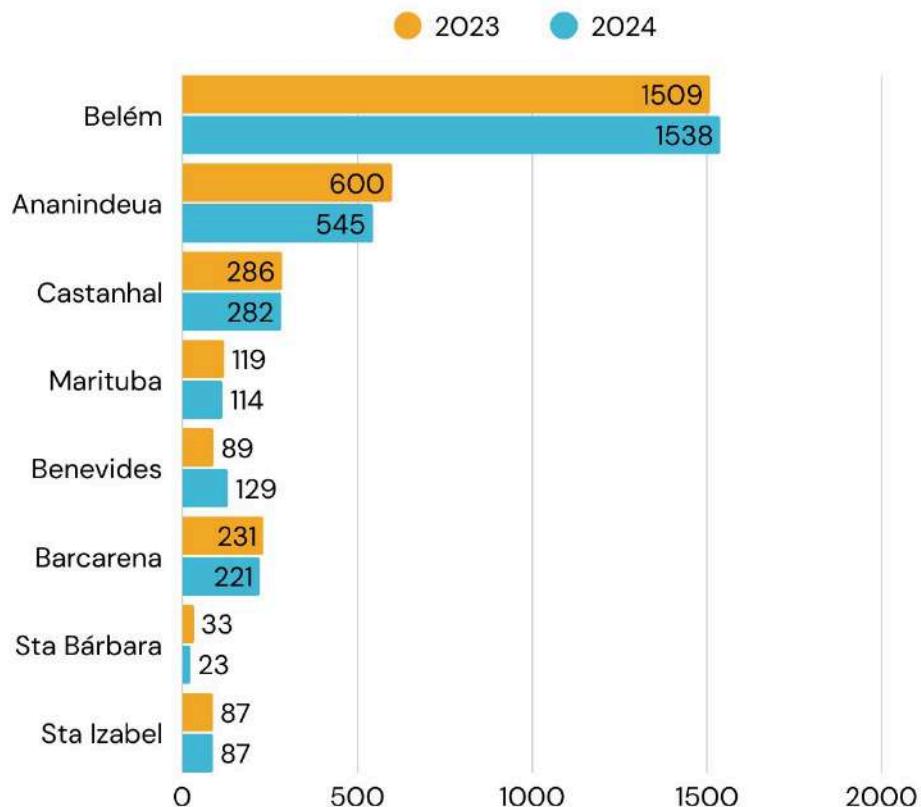
Municípios		Nº crianças e adolescentes (0 a 17 anos)	População Total
1	Ananindeua	119.695	478.778
2	Barcarena	31.757	127.027
3	Belém	326.366	1.303.403
4	Benevides	15.892	63.567
5	Castanhal	51.227	204.909
6	Marituba	27.946	111.785
7	Santa Bárbara do Pará	5.272	21.087
8	Santa Izabel do Pará	18.255	73.019

A região Norte do país possui aproximadamente 25,2% de sua população na faixa de 0 a 14 anos, uma das maiores proporções do país.

Visando estabelecer um parâmetro avaliativo, tem-se a produção de uma linha de base com o objetivo de reunir dados de fontes oficiais e atualizados sobre as violências contra crianças e adolescentes nos municípios da Região Metropolitana de Belém, registradas por órgãos oficiais.

Para compor este Plano e nortear a matriz, o conjunto de dados mais completos e que permitiram a desagregação foi da Polícia Civil do Estado do Pará. Veja abaixo os dois gráficos com a distribuição de registros em valores numéricos para cada uma das cidades, e por tipo de ocorrência:

Números gerais de violência contra crianças e adolescentes na RMB (2023 e 2024)



Números gerais de violência contra crianças e adolescentes na RMB (2023 e 2024) com base SIAC/DEAC/CoEst.
Fonte: Sistema de Informação de Segurança Pública - SISP. Dados coletados até 28/05/2025.

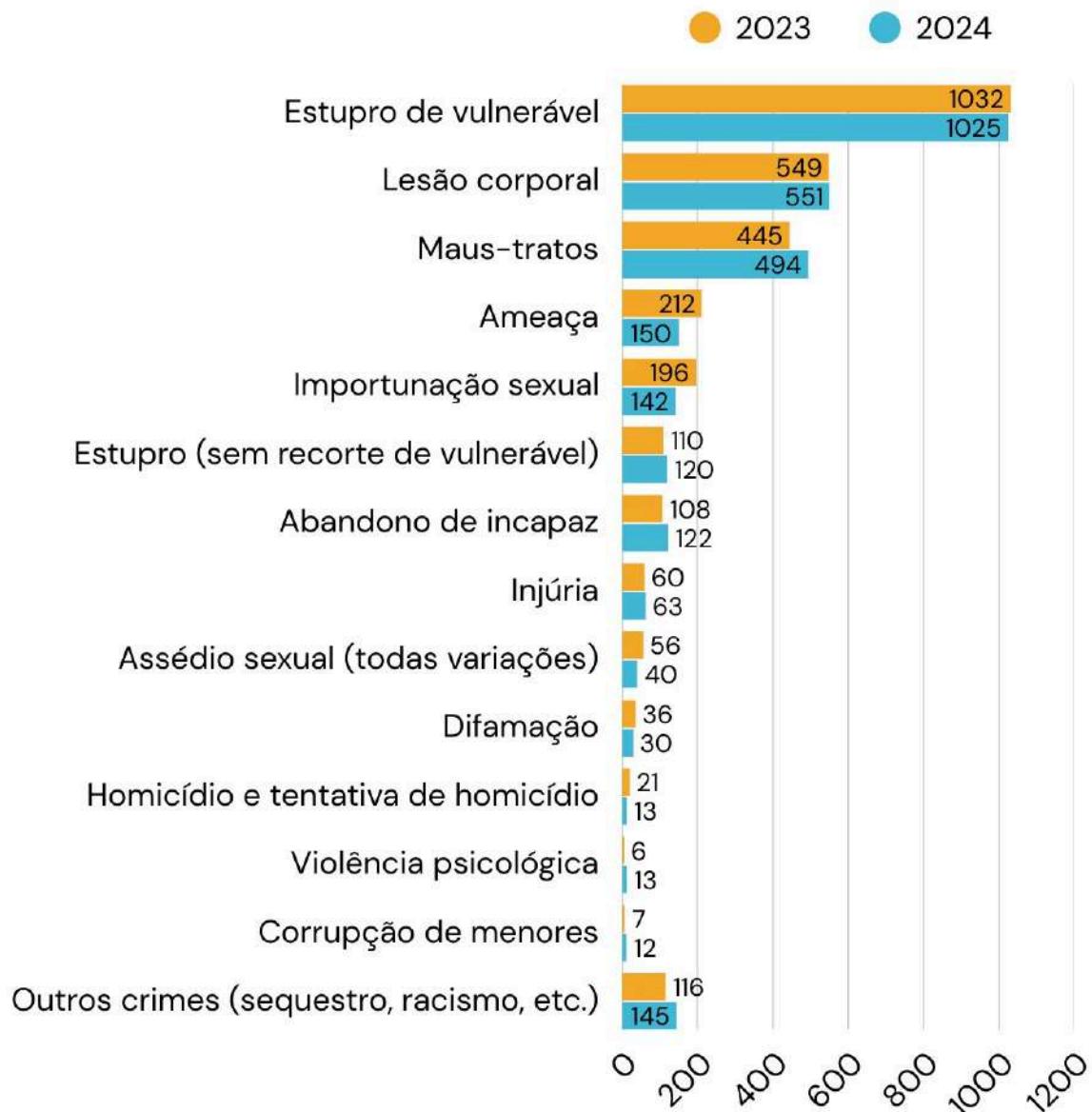
A análise dos registros da Polícia Civil do Estado do Pará para 2023 e 2024 revela que Belém e Ananindeua são os municípios com os maiores números de ocorrências de violências contra crianças e adolescentes na Região Metropolitana de Belém.

Belém, como a capital, concentrou quase metade de todas as ocorrências na Região Metropolitana de Belém, totalizando 3.047 registros nos dois anos, um número que permaneceu estável em comparação com 2023. Já Ananindeua, registrou 545 casos em 2023 e 531 em 2024. A concentração de casos nessas duas cidades reforça a necessidade de ações prioritárias e focadas em suas áreas urbanas e periféricas, especialmente diante da realização de eventos de grande porte como a COP 30.

O levantamento oficial de registros de violências contra crianças e adolescentes também aponta que Castanhal teve um crescimento nos registros de violência física e negligência, enquanto Marituba viu um aumento nos casos de negligência e violência sexual. Por sua vez, Barcarena e Benevides os casos de violência sexual é a principal tipologia penal em toda a região.

Os números nestes municípios sinaliza a importância de uma abordagem regional e integrada para o enfrentamento da violência, evitando que os esforços se concentrem apenas nas cidades de maior volume, mas que considerem a complexidade e as dinâmicas locais de cada território.

Principais tipos de violência registrados na RMB (2023 e 2024)



Números gerais dos tipos de violência contra crianças e adolescentes na RMB (2023 e 2024) com base SIAC/DEAC/CoEst. Fonte: Sistema de Informação de Segurança Pública - SISP. Dados coletados até 28/05/2025.

As violências mais notificadas são, na ordem numérica de ocorrências: estupro de vulnerável, lesão corporal, maus-tratos, ameaça, importunação sexual, estupro (sem recorte de vulnerável), abandono de incapaz; injúria, assédio sexual (todas variações), difamação; homicídio e tentativa de homicídio, violência psicológica, corrupção de crianças, outros crimes (sequestro, racismo).

É importante notar que, embora os dados da Polícia Civil forneçam um panorama abrangente e sejam os mais robustos disponíveis, eles não representam a totalidade da violência sofrida por crianças e adolescentes. A subnotificação é um desafio significativo, pois nem todas as violações resultam em um boletim de ocorrência. Os registros, portanto, devem ser vistos como um termômetro para medir a situação, e não como uma representação absoluta da realidade. A análise integrada com dados de outras fontes, como o Disque 100 e o SIPIA, é essencial para uma compreensão mais completa do problema, permitindo a identificação de padrões e a formulação de estratégias de proteção mais eficazes e abrangentes.

Analisando o conjunto de situações de riscos que afetam a população de crianças e adolescentes durante a realização de megaeventos, o leque contempla algumas das ocorrências detectadas pelos registros policiais acima mencionados, mas apresentam outras categorias, que podem ser úteis para a proteção de crianças e adolescentes contra violências:

Trabalho Infantil e de adolescentes (em caráter irregular),

especialmente em atividades informais, comércio de rua e atividades portuárias;

Desaparecimento e tráfico de crianças

Riscos relacionados a consumo de álcool e outras substâncias psicoativas

Exploração sexual contra crianças e adolescentes com particularmente atenção às áreas de maior fluxo turístico e portuário;

Ampliação das vulnerabilidades das crianças e adolescentes em situação de rua;

Violência física e psicológica;

Deslocamentos forçados por obras de mobilidade urbana;

Exposição a ambientes inadequados, como bares e áreas de alta aglomeração;

Negligência familiar e violência intrafamiliar devido a alteração das rotinas educacionais e familiares, particularmente nas áreas com poucos espaços e atividades de socialização e sociabilidade;

Violência urbana em geral, trazendo impactos diretos na segurança e desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Acidentes domésticos considerando a mudança de rotina imposta pelo recesso escolar durante a COP 30. Possibilidade de um aumento dos riscos de violências passivas que comprometem o bem-estar de crianças e adolescentes, especialmente em lares vulnerabilizados

O contexto Amazônico apresenta riscos específicos para crianças e adolescentes, dentre os quais destacam-se:

Pressão de agentes externos sobre territórios tradicionais e suas crianças e adolescentes aumentando os níveis de vulnerabilização de crianças indígenas, ribeirinhas, quilombolas e de comunidades tradicionais;

Dificuldades de acesso à educação e saúde especialmente em comunidades ribeirinhas e áreas periféricas;

Riscos ligados à hospedagem de crianças adolescentes em embarcações sem responsáveis;

Impactos em comunidades ribeirinhas pelo aumento do tráfego fluvial;

Exploração em atividades turísticas nas ilhas e comunidades tradicionais.

Vários desses aspectos foram sinalizados pelos participantes da Oficina Matriz de Responsabilidade para a Proteção Integral de Crianças e Adolescentes na COP 30, ocorrido nos dias 21 e 22 de agosto de 2025, em Belém/PA. Veja a seguir **riscos específicos às crianças e adolescentes abordados nas atividades e debates durante o evento:**

Intensificação de situações já recorrentes como trabalho infantil, exploração sexual, etc;

Destinação indevida de resíduos produzidos e trabalho infantil;

Acidentes domésticos;

Violência intrafamiliar relacionada ao não funcionamento das escolas e creches;

Demora nos atendimentos devido a falta de plantões e sobrecarga dos serviços, como por exemplo em Conselhos Tutelares;

Acesso de crianças e adolescentes aos condomínios e casas/imóveis alugadas para COP, sem a devida supervisão;

Conflitos sociais gerados por abuso de substâncias alcoólicas.

Por fim, foram levantados alguns fatores que podem agravar as **situações de riscos e desafiar a proteção de crianças e adolescentes durante a COP 30.**

- 1** Antecipação do recesso escolar para o período da COP 30, deixando crianças e adolescentes sem acompanhamento adequado;
- 2** Concentração de eventos paralelos (Cúpula dos Povos e Cúpula das Infâncias) com grande presença de famílias indígenas e de outros povos tradicionais;
- 3** Aumento do fluxo populacional que exercerá pressão sobre serviços públicos de saúde, assistência social, transporte terrestre e fluvial, de hospedagem, alimentação e entretenimento na Região Metropolitana de Belém;
- 4** Gentrificação e remoção³ de comunidades vulneráveis devido às obras de infraestrutura;
- 5** Dificuldade de fiscalização em grandes circuitos de mobilidade, particularmente em áreas com maior informalidade, como áreas periféricas.

³ **Gentrificação** é um processo urbano caracterizado pela valorização de uma área anteriormente degradada, resultando na substituição de moradores de baixa renda por indivíduos de maior poder aquisitivo, frequentemente acompanhada de mudanças na infraestrutura e no comércio local. Esse fenômeno pode levar ao deslocamento forçado das populações originais, afetando sua identidade cultural e coesão social [Mundo Educação](#).

Remoção, por sua vez, refere-se ao ato de deslocar pessoas de seus locais de residência ou atividade, seja por meio de políticas públicas, obras de infraestrutura ou outras intervenções urbanas. Esse processo pode ser realizado de forma coercitiva ou consensual, mas, em ambos os casos, impacta diretamente as condições de vida e os direitos dos indivíduos afetados [Dicio](#), [Dicionário Online de Português](#).

4. Princípios fundamentais

Este Plano de Ação é regido pelos seguintes princípios fundamentais, vigentes no Brasil (CHILDHOOD BRASIL. Guia de escuta especializada: conceitos e procedimentos éticos e protocolares. SNDCA-MDHC; Childhood Brasil: São Paulo, Brasília, 2022 – 2023, p.127)

- Crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento que gozam de proteção integral da sua vida, da sua dignidade e dos seus direitos humanos e fundamentais;
- Todas as decisões em favor da criança ou do(a) adolescente devem, primordialmente, ter seus interesses avaliados e considerados;
- É direito das crianças e do(a) adolescentes serem escutados de forma respeitosa e não revitimizante por profissional ou equipe interprofissional qualificada para o atendimento, tendo a garantia de exprimir suas opiniões livremente nos assuntos que lhes digam respeito;
- Crianças e adolescentes devem ser sempre consideradas Prioridade Absoluta na distribuição dos atos de cidadania;
- Crianças e adolescentes possuem o direito de receber proteção integral quando estes forem violados ou ameaçados;
- Crianças e adolescentes devem ser respeitadas em razão de suas diversidades sociais, cabendo aos serviços públicos construírem formas de acolhimento e atendimento que sejam adequadas à identidade social de cada pessoa raça, pertencimento a povo ou comunidade tradicional, religião, deficiência, idade, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie a pessoa, a família ou a comunidade em que vive;
- Caso brasileiros ou brasileiras que falam outros idiomas, membros de povo ou comunidade tradicional e/ou estrangeiros, comunicam- se por meio de línguas de sinais (Libras e outras), essas pessoas têm o direito de serem consultadas quanto ao idioma em que preferem se manifestar;

- Direito a receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento;
- Direito a receber tratamento digno e abrangente;
- Direito de ser ouvido(a) e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio;
- Direito de ser resguardado(a) e protegido(a) de sofrimento durante a tramitação do processo judicial;
- Direito ao respeito e proteção à dignidade individual, a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, preservação da imagem, identidade, autonomia, valores, ideias, crenças, espaços e objetos pessoais;
- Direito à proteção de sua intimidade e das condições pessoais quando vítima ou testemunha;
- Direito à confidencialidade, sendo vedada a utilização ou o repasse a terceiro das declarações feitas pela criança e pelo(a) adolescente;
- Direito de receber assistência qualificada (jurídica e psicossocial) que facilite sua participação e o resguardo contra comportamento inadequado adotado pelos demais órgãos atuantes no processo;
- Direito à convivência familiar e comunitária;
- Direito de ter segurança contra intimidação, ameaça e outras formas de violência;
- Direito de pleitear, por meio do seu representante legal, medidas protetivas contra o autor da violência;
- Direito de serem consultados acerca de sua preferência e de serem atendidos por profissionais do mesmo gênero;
- Direito de serem assistidos por profissional capacitado(a) e de conhecer os profissionais que participam dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial;
- Direito de serem ouvidos em horário que lhe for mais adequado e conveniente;
- Direito de prestar declarações em formato adaptado à criança e ao(à) adolescente com deficiência ou em idioma diverso do português;

5. Objetivos geral e específicos

5.1. Objetivo Geral

Implementar medidas de proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes na realização da COP 30 em Belém (PA), garantindo que o evento contribua para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGDCA), e na prevenção das violências, deixando legados positivos na vida de meninos e meninas da Amazônia paraense.

5.2. Objetivos Específicos

01	02
Articular os esforços de ações governamentais e não-governamentais e interinstitucionais nos três níveis de governo envolvendo todos os municípios da Região Metropolitana de Belém;	Desenvolver ações preventivas e educativas sobre direitos humanos, justiça climática e sustentabilidade;
03	04
Fortalecer a capacidade institucional dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos para uma prestação de serviços ampliada, célere e qualificada;	Realizar fiscalização protetiva em áreas de maior vulnerabilidades;
05	06
Implementar medidas de atenção integral e especializada durante o evento;	Documentar e avaliar o processo de formulação, implementação, monitoramento e avaliação de plano de ação para a proteção de crianças e adolescentes na realização da COP 30.

6. Diretrizes gerais e objetivos estratégicos por eixos estruturantes

A seguir descrevemos as metas e objetivos estratégicos do Plano de Ação por eixos estruturantes. E vale ressaltar que a definição dos eixos foi resultante de análise das estratégias gerais observadas em outros eventos da mesma magnitude, e que as atividades que concretizam esses sete eixos e seus objetivos estão descritos na Matriz de Responsabilidades.

EIXO 1

Mobilização social e coordenação do conjunto articulado de ações

EIXO 2

Advocacy junto às instâncias organizadoras da COP 30 para a proteção integral de crianças e adolescentes

EIXO 3

O desenvolvimento de ações educacionais de caráter preventivo

EIXO 4

Expansão e qualificação das operações de fiscalização e aprimoramento dos canais de denúncias

EIXO 5

Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos: Ampliação da capacidade técnica dos serviços

EIXO 6

Atenção especializada integrada durante a realização da COP 30

EIXO 7

Monitoramento em tempo real, supervisão baseada em dados e avaliação

Eixo 1

Mobilização social e coordenação do conjunto articulado de ações

Objetivo Estratégico

Mobilizar e articular os esforços interinstitucionais para proteção integral de crianças e adolescentes na COP 30 e promover o protagonismo de crianças, adolescentes e jovens.

Meta 1.1: Estruturação e funcionamento do Comitê de Proteção Integral de Crianças e Adolescentes na COP 30.

Meta 1.2: Mobilização comunitária com lideranças locais para prevenção de situações de risco.

Meta 1.3: Fortalecimento do protagonismo de crianças e adolescentes na COP 30 a partir de sua participação nos circuitos de realização da COP 30

Eixo 2

Advocacy junto às instâncias organizadoras da COP 30 para a proteção integral de crianças e adolescentes

Objetivo Estratégico 2

Advogar junto ao Governo do Estado, Prefeitura e Comitês Organizadores da COP 30 para a adoção de medidas eficazes na proteção integral de crianças e adolescentes.

Meta 2.1

Adesão das instâncias organizadoras da COP 30 e dos governos locais às medidas de proteção de crianças e adolescentes.

Eixo 3

O desenvolvimento de ações educacionais de caráter preventivo

Objetivo Estratégico 3.1

Desenvolver campanhas educativas de informação e de mobilização social de proteção das crianças/adolescentes e prevenção de potenciais situações de riscos com a realização.

Objetivo Estratégico 3.2

Desenvolver ações formativas visando prevenir violações de direitos de crianças e adolescentes e orientar profissionais do SGDCA e sociedade em geral como ajudar uma criança/adolescente em situação de violação de direitos, contando com a participação ativa de crianças e adolescentes em todo o processo.

Meta 3.1

Realização de campanhas educativas para o público geral e segmentos estratégicos específicos.

Meta 3.2

Formação de profissionais estratégicos no Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGDCA) para prevenção de violações.

Eixo 4

Expansão e qualificação das operações de fiscalização e aprimoramento dos canais de denúncias

Objetivo Estratégico 4

Desenvolver estratégias articuladas com as diversas forças policiais e órgãos de vigilância para expandir e qualificar as operações de fiscalização e aprimoramento dos canais de denúncia.

Meta 4.1

Fortalecimento da integração da agenda de proteção no Plano de Ação de Segurança da COP 30.

Meta 4.2

Aprimoramento e qualificação do atendimento e do fluxo de resposta das denúncias encaminhadas pelo Disque 100.

Eixo 5

Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos:
Ampliação da capacidade técnica dos serviços

Objetivo Estratégico 5

Fortalecer a capacidade institucional dos órgãos e instituições do SGDCA, para uma atuação intersetorial e uma coordenação multi-institucional.

Meta 5.1

Fortalecimento da capacidade técnica dos órgãos do SGDCA para ampliação da demanda e extensão dos horários de atendimento.

Eixo 6

Atenção especializada integrada durante a realização da COP 30

Objetivo Estratégico 6

Prover atenção integrada e especializada para crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidades nos circuitos de realização da COP 30.

Meta 6.1

Provimento de atenção integrada e especializada para crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidades nos circuitos de realização da COP 30.

Eixo 7

Monitoramento em tempo real, supervisão baseada em dados e avaliação

Objetivo Estratégico 7

Monitorar e consolidar os dados de ocorrências de violência envolvendo crianças e adolescentes durante a COP 30.

Meta 7.1

Monitoramento e consolidação dos dados de ocorrências de violência envolvendo crianças e adolescentes durante a COP 30.

7. Estratégias de implementação

Para implementar as diretrizes, objetivos estratégicos e ações previstas neste Plano, traçaram-se as seguintes estratégias:

A criação e o funcionamento do Comitê de Proteção de Crianças e Adolescentes na COP 30. Este Comitê é intersetorial, interinstitucional, interfederado e multicêntrico, de caráter consultivo, na medida que abrange todos os municípios da Região Metropolitana de Belém, para garantir capilaridade de ação nos espaços de realização do evento e de mobilidade de seus participantes; e concretiza os esforços cooperados e colegiados de proteção às crianças e adolescentes.

Realização de uma campanha de comunicação abrangente para divulgação das medidas de proteção às crianças e adolescentes.

Criação e manutenção de uma central de monitoramento dos casos de violências em tempo real para corrigir eventuais desvios de percursos ou gerar estratégias para situações imprevistas.



8. Financiamento das atividades

A estratégia central de financiamento das ações deste Plano envolve a utilização de recursos das organizações e instituições integrantes do Comitê de Proteção Integral de Crianças e Adolescentes na COP 30, bem como a mobilização de órgãos oficiais para captação de recursos específicos destinados à realização do evento. Cabe destacar que, segundo a Constituição Federal de 1988, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possuem competências e responsabilidades compartilhadas para assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, educação e segurança (BRASIL, 1988, arts. 21, 22, 23, 30 e 37).

Deve-se avaliar, ainda, na linha do orçamento sensível às crianças e adolescentes, a possibilidade de assegurar recursos extras, de caráter público ou privado, que garantam uma proteção continuada antes, durante e depois do grande evento, sempre que possível. Nesse contexto, o custeio das políticas públicas deve respeitar as atribuições constitucionais de cada ente federado, garantindo a alocação de recursos humanos, financeiros e logísticos necessários à execução plena das ações previstas.



9. Mecanismos e ações de monitoramento e avaliação

O monitoramento do cumprimento do Plano deverá acompanhar a implementação de cada eixo estratégico, por meio de relatórios periódicos e indicadores de resultado, garantindo a visibilidade e a avaliação contínua das ações. A avaliação da implementação contemplará a análise comparativa entre o que foi planejado e o efetivamente realizado, bem como a mensuração dos resultados alcançados, fundamentada nas orientações da Matriz de Responsabilidades.

É fundamental destacar a importância do acompanhamento contínuo, conduzido pela coordenação colegiada e pelo Comitê de Proteção de Crianças e Adolescentes na COP 30, envolvendo todos os atores participantes, de modo a assegurar a articulação e integração das ações. Cada entidade integrante do Comitê será referida nominalmente, com a explicitação do significado de suas respectivas siglas, garantindo transparência e clareza institucional. O registro sistemático dos atendimentos, das ações desenvolvidas e das lições aprendidas permanece essencial para a memória institucional das políticas públicas, permitindo a transmissão da experiência e o aperfeiçoamento das estratégias em futuras edições de eventos.

Os instrumentos de avaliação utilizados serão detalhados e disponibilizados como anexo, preservando a flexibilidade do Comitê para ajustar fluxos e procedimentos ao longo de suas reuniões, conforme as necessidades e consensos construídos.



10. Estratégias de divulgação

Este Plano deve ser amplamente divulgado para todos os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e para a sociedade em geral, com versões adaptadas para diferentes públicos, incluindo crianças e adolescentes. Recomenda-se que uma entidade específica do Comitê de Proteção de Crianças e Adolescentes na COP 30 seja responsável pela adaptação dos conteúdos do Plano de Ação, garantindo que as informações sejam compreensíveis, acessíveis e culturalmente adequadas para crianças e adolescentes de diferentes etnias.

Sumários executivos para adultos e versões amigáveis para crianças e adolescentes devem ser disponibilizados em espaços da rede escolar, portais oficiais e redes sociais, com ampla divulgação pelos membros do Comitê em seus respectivos canais e, especialmente, nos portais dos governos estadual e municipais. Ademais, é fundamental reforçar a realização de campanhas de sensibilização multilíngues (cinco idiomas) voltadas à prevenção de violências contra crianças e adolescentes, fortalecendo a cultura de proteção integral e a promoção de direitos em toda a comunidade.



Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 nov. 1990b.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990a.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 abr. 2017.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Agenda de convergência Proteja Brasil: promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes em grandes eventos. Brasília, DF: SDH/PR, 2014.

CHILDHOOD BRASIL; MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA (MDHC). Guia de escuta especializada: conceitos e procedimentos éticos e protocolares. São Paulo, SP; Brasília, DF: Childhood Brasil; SNDCA/MDHC, 2023.

CONTEÚDO JURÍDICO. Remoção, cessão, permuta e remanejamento. 2013. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/34047/movimentacao-de-servidores-publicos-remocao-cessao-permuta-e-remanejamento>. Acesso em: 28 set. 2025.

NEVES BODART, C. das. Gentrificação urbana. Café com Sociologia, 2022. Disponível em: <https://cafecomssociologia.com/gentrificacao-urbana/>. Acesso em: 28 set. 2025.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos; OLIVEIRA, Assis da Costa; ALVES, Shirley Bezerra; MATA, Luciana Kellen Soares da. Guia da proteção de crianças e adolescentes em grandes eventos: estratégias utilizadas, lições aprendidas e recomendações para a COP 30. Brasília: UnB, 2025.

UZZO, Karina Gaspar; SAULE JÚNIOR, Nelson. Conhecendo o direito: proteção e garantia dos direitos humanos no âmbito de megaprojetos e megaeventos. São Paulo, SP: Instituto Pólis; Brasília, DF: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2012.



Anexo 1

Matriz de Responsabilidades do Plano de Ação do Comitê de Proteção Integral de Crianças e Adolescentes na COP 30

Objetivo Geral

Garantir a proteção integral de crianças e adolescentes no contexto da COP 30, por meio da articulação entre governo, sistema de justiça, sociedade civil e organismos de proteção, assegurando prevenção, atendimento e resposta rápida a situações de risco, e deixando um legado de fortalecimento das políticas públicas de promoção e defesa de direitos.



PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO DA COP 30

Eixo 1 - Mobilização e coordenação do conjunto articulado de ações.

Objetivo Estratégico 1: Mobilizar e articular os esforços interinstitucionais para proteção integral de crianças e adolescentes na COP 30 e promover o protagonismo de crianças, adolescentes e jovens

Meta	Resultado	Ações/Atividade	Atores envolvidos	Indicador de resultado
Meta 1 Estruturação e funcionamento do Comitê de Proteção Crianças e Adolescentes na COP 30.	Resultado 1.1 Comitê interinstitucional e consultivo estruturado, com coordenação colegiada e reuniões periódicas.	Atividade 1.1.1 Comitê criado por adesão das partes interessadas e com elaboração e envio de carta de adesão para os órgãos da rede (SGDCA, segurança, justiça, assistência, saúde, educação) e preenchimento do cadastro.	<ul style="list-style-type: none">● CONANDA● CEDCA/PA● SEASTER● FÓRUM DCA● SUP/ 1º INFANCIA● CONANDA● CEDCA● FUNPAPA● MPPA● OAB/PA● Segup/PA● TJPA● DPE● SEIRDH● MPT● SESPA● SEDUC● SESMA● SNDCA/MDHC	Número de entidades que aderiram formalmente ao Comitê.



PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO DA COP 30

Eixo 1 - Mobilização e coordenação do conjunto articulado de ações

Objetivo Estratégico 1: Mobilizar e articular os esforços interinstitucionais para proteção integral de crianças e adolescentes na COP 30 e promover o protagonismo de crianças, adolescentes e jovens

Meta	Resultado	Ações/Atividade	Atores envolvidos	Indicador de resultado
		Atividade 1.1.2 Compor Coordenação Colegiada por meio de indicação de representantes dos órgãos pertinentes.	Organizações da Coordenação Colegiada	Documento indicação dos membros
		Atividade 1.1.3 Detalhar o plano de trabalho e calendário de reuniões da Coordenação Colegiada e das Plenárias.	Organizações da Coordenação Colegiada	Plano de detalhamento operacional com cronograma de reuniões
		Atividade 1.1.4. Monitorar o Plano de Ação, adotando medidas de correção de percurso sempre que necessário.	Organizações da Coordenação Colegiada	Documento com monitoramento realizado; Registro memórias das reuniões realizadas



PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO DA COP 30

Eixo 1 - Mobilização e coordenação do conjunto articulado de ações

Objetivo Estratégico 1: Mobilizar e articular os esforços interinstitucionais para proteção integral de crianças e adolescentes na COP 30 e promover o protagonismo de crianças, adolescentes e jovens

Meta	Resultado	Ações/Atividade	Atores envolvidos	Indicador de resultado
Meta 1.2 Mobilização comunitária com lideranças locais para prevenção de situações de risco	Resultado 1.2 Comunidades informadas engajadas em estratégias de prevenção e cuidado com crianças e adolescentes.	Atividade 1.2.1 Reunião com lideranças comunitárias, agentes pastorais das diversas igrejas, por meio de rodas de conversas, participação de eventos e outras formas, para promover a realização de atividades preventivas nas comunidades.	<ul style="list-style-type: none">Associação de bairroFóruns Comunitários;Coletivos de adolescentes e jovens;Grupos sociais.	Documento indicação dos membros
		Atividade 1.2.2 Producir e distribuir materiais educativos adaptados ao contexto comunitário.	<ul style="list-style-type: none">Associação de bairro;Fóruns Comunitários;Coletivos de adolescentes e jovens;Grupos sociais.	Quantidade materiais distribuídos e número de pessoas alcançadas
Meta 1.3 Fortalecimento do protagonismo de crianças e adolescentes na COP 30 a partir de sua participação nos circuitos de realização da COP 30	Resultado 1.3 Crianças e adolescentes participando ativamente em espaços de diálogo e formulação de ações	Atividade 1.3.1 Mapear experiências já existentes de participação de crianças e adolescentes	<ul style="list-style-type: none">Associação de bairroFóruns Comunitários;Coletivos de adolescentes e jovens;Grupos sociais;ONGs em defesa dos direitos humanos.	Número de crianças e adolescentes participantes; número de propostas e documentos produzidos por eles e elas.



PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO DA COP 30

Eixo 1 - Mobilização e coordenação do conjunto articulado de ações

Objetivo Estratégico 1: Mobilizar e articular os esforços interinstitucionais para proteção integral de crianças e adolescentes na COP 30 e promover o protagonismo de crianças, adolescentes e jovens

Meta	Resultado	Ações/Atividade	Atores envolvidos	Indicador de resultado
		Atividade 1.3.2 Apoiar a proteção de crianças e adolescentes no contexto da Cúpula das Infâncias.	<ul style="list-style-type: none">• Associação de bairro• Fóruns Comunitários;• Coletivos de adolescentes e jovens;• Grupos sociais	Documentos probatórios como listagem de inscritos e participantes e fotos.
		Atividade 1.3.3 Apoiar a proteção de delegações de crianças e adolescentes nos eventos oficiais e paralelos com as equipes volantes.	<ul style="list-style-type: none">• Associação de bairro• Fóruns Comunitários;• Coletivos de adolescentes e jovens;• Grupos sociais	Quantidade materiais distribuídos de e número de pessoas alcançadas



PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO DA COP 30

Eixo 2 - Advocacy junto ao Governo do Estado, Prefeituras e Comitês Organizadores da COP 30 para a adoção de medidas eficazes na proteção integral de crianças e adolescentes

Objetivo Estratégico 2: Advogar junto ao Governo do Estado, Prefeituras e Comitês Organizadores da COP 30 para a adoção de medidas eficazes na proteção integral de crianças e adolescentes

Meta	Resultado	Ações/Atividade	Atores envolvidos	Indicador de resultado
Meta 2.1 Adesão das instâncias organizadoras da COP 30 e dos governos locais às medidas de proteção de crianças e adolescentes	Resultado 2.1.1 Instituições e organizações atuando na proteção integral de crianças e adolescentes, tendo implementado ações de proteção durante a realização da COP 30.	Atividade 2.1.1.1 Elaborar e pactuar uma carta de princípios entre os entes governamentais e organizadores, para assegurar que os protocolos de proteção integral sejam incorporados ao plano de segurança e de atendimento do evento.	<ul style="list-style-type: none">• Comitê organizador COP 30• Governo do Estado do Pará• Prefeituras da Região Metropolitana de Belém	Número de protocolos assinados; percentual de adesão da cadeia produtiva
		Atividade 2.1.2 Assinar termo de compromisso com a cadeia produtiva (hotéis, turismo, transporte), de preferência durante a realização de oficinas da COP 30, e alinhamento com órgãos públicos e setor privado	<ul style="list-style-type: none">• Sindicatos de hotéis, bares, restaurantes, empresas de turismo• Polícias• Órgãos de justiça, segurança e Seaster	Clipping/Dossiê com pronunciamentos mencionando a proteção integral de crianças e adolescentes



PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO DA COP 30

Eixo 2 - Advocacy junto ao Governo do Estado, Prefeituras e Comitês Organizadores da COP 30 para a adoção de medidas eficazes na proteção integral de crianças e adolescentes

Objetivo Estratégico 2: Advogar junto ao Governo do Estado, Prefeituras e Comitês Organizadores da COP 30 para a adoção de medidas eficazes na proteção integral de crianças e adolescentes

Meta	Resultado	Ações/Atividade	Atores envolvidos	Indicador de resultado
		Atividade 2.1.2 Sistematizar mensagens-chave e prioridades resumidas para gestores e delegações sobre a proteção integral de crianças e adolescentes na COP 30.	<ul style="list-style-type: none">• Justiça• SEGUP• SEASTER• Instituições organizadoras do COP 30	Clipping/Dossiê com pronunciamentos mencionando a proteção de crianças e adolescentes
	Resultado 2.1.2 Participantes, delegações e profissionais da cadeia produtiva da COP 30 com acesso a informações sobre direitos de crianças e adolescentes no Brasil e formas de protegê-las contra as violências.	Atividade 2.2.1 Producir e disponibilizar material informativo (parâmetros legais, canais de denúncias, órgãos de referência) em português, inglês e espanhol. Deve fazer parte do repertório disponibilizado um código de conduta para proteção de crianças e adolescentes junto à cadeia produtiva.	<ul style="list-style-type: none">• Observadores (zona azul)• Participantes (zona verde)• Trabalhadores voluntários da COP 30• Eventos paralelos• População da RMB• Sindicatos da cadeia produtiva• Associações• Organizações juvenis internacionais	Quantitativo de materiais distribuídos; Número de formações realizadas; Adesão ao código de conduta; Número de materiais bilíngues produzidos e delegações estrangeiras alcançadas.



PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO DA COP 30



Eixo 2 - Advocacy junto ao Governo do Estado, Prefeituras e Comitês Organizadores da COP 30 para a adoção de medidas eficazes na proteção integral de crianças e adolescentes

Objetivo Estratégico 2: Advogar junto ao Governo do Estado, Prefeituras e Comitês Organizadores da COP 30 para a adoção de medidas eficazes na proteção integral de crianças e adolescentes

Meta	Resultado	Ações/Atividade	Atores envolvidos	Indicador de resultado
		Atividade 2.2.2 Distribuir materiais também no COY (Conference of Youth), reconhecendo-o como espaço estratégico de advocacy juvenil.	Organizações de adolescentes e jovens internacionais	Número de materiais bilíngues produzidos e delegações estrangeiras alcançadas



PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO DA COP 30

Eixo 3 - O desenvolvimento de ações educacionais de caráter preventivo

Objetivo Estratégico 3.1: Desenvolver campanhas educativas de informação e de mobilização social de proteção das crianças/adolescentes e prevenção de potenciais situações de riscos com a realização.

Objetivo Estratégico 3.2: Desenvolver ações formativas visando prevenir violações de direitos de crianças e adolescentes e orientar profissionais do SGDCA e sociedade em geral como ajudar uma criança/adolescente em situação de violação de direitos, contando com a participação ativa de crianças e adolescentes em todo o processo.

Meta	Resultado	Ações/Atividade	Atores envolvidos	Indicador de resultado
Meta 3.1 Realização de campanhas educativas para o público geral e segmentos estratégicos específicos.	Resultado 3.1 Segmentos sociais envolvidos na realização da COP 30 e população em geral orientados sobre as estratégias de proteção especial de crianças adolescentes, e incluindo procedimentos para a realização de uma denúncia.	Atividade 3.1.1 Producir uma campanha "guarda-chuva" sobre a proteção de crianças adolescentes durante a COP 30, com possibilidade de agregação de mensagens específicas. O material pedagógico, deve incluir vídeos acessíveis sobre direitos, canais de denúncia e formas de prevenção, em diferentes línguas (português, inglês e espanhol).	<ul style="list-style-type: none"> ● Ministérios dos Direitos Humanos e da Cidadania, Educação, Cultural e Desenvolvimento Social; ● Secretarias Estaduais e Municipais; ● SECOP ● SEDUC ● SEMEC ● SECOM ● SETUR ● Fóruns de educação ● Conselhos Tutelares ● MPPA ● OAB ● Coletivos de juventude ● Associações de professores ● Associações comerciais ● Empresas de turismo ● Conselhos de direitos ● Coletivos de comunicação comunitária 	Número de peças produzidas; número de inserções em mídias; quantitativo de materiais distribuídos, alcance estimado da campanha; pontos comerciais e turísticos mobilizados.



PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO DA COP 30

Eixo 3 - O desenvolvimento de ações educacionais de caráter preventivo

Objetivo Estratégico 3.1: Desenvolver campanhas educativas de informação e de mobilização social de proteção das crianças/adolescentes e prevenção de potenciais situações de riscos com a realização.

Objetivo Estratégico 3.2: Desenvolver ações formativas visando prevenir violações de direitos de crianças e adolescentes e orientar profissionais do SGDCA e sociedade em geral como ajudar uma criança/adolescente em situação de violação de direitos, contando com a participação ativa de crianças e adolescentes em todo o processo.

Meta	Resultado	Ações/Atividade	Atores envolvidos	Indicador de resultado
		<p>Atividade. 3.1.2 Realizar eventos com jornalistas sobre os cuidados com proteção integral de crianças e adolescentes em coberturas midiáticas, e prevenção às violências.</p>	Editoriais de jornais, rádios, televisões	Número de jornalistas alcançados
		<p>Atividade 3.1.3. Disseminar os materiais em lugares públicos e turísticos: Inserir mensagens em hotéis, restaurantes, aeroportos, terminais rodoviários e outros pontos turísticos.</p>	Atores acima mencionados	Quantidade de estabelecimentos alcançados.
		<p>Atividade 3.1.4 Realizar palestras e oficinas educativas em escolas da Região Metropolitana de Belém, envolvendo professores e gestores escolares e avaliar a possibilidade de certificação simbólica das escolas participantes como "Escolas Protege COP 30".</p>	Unidades de Ensino e Sindicado de Estabelecimento de Ensino Secretaria de Educação	Quantidade de escolas alcançadas; número de estudantes e profissionais participantes; número de escolas certificadas



PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO DA COP 30

Eixo 3 - O desenvolvimento de ações educacionais de caráter preventivo

Objetivo Estratégico 3.1: Desenvolver campanhas educativas de informação e de mobilização social de proteção das crianças/adolescentes e prevenção de potenciais situações de riscos com a realização.

Objetivo Estratégico 3.2: Desenvolver ações formativas visando prevenir violações de direitos de crianças e adolescentes e orientar profissionais do SGDCA e sociedade em geral como ajudar uma criança/adolescente em situação de violação de direitos, contando com a participação ativa de crianças e adolescentes em todo o processo.

Meta	Resultado	Ações/Atividade	Atores envolvidos	Indicador de resultado
Meta 3.2 Formação de profissionais estratégicos para prevenção de violações	<p>Resultado 3.2.1 Profissionais da rede pública e parceiros preparados para identificar, prevenir e encaminhar casos de crianças ou adolescentes em situação de risco.</p> <p>Atividade 3.2.1 Producir materiais formativos como cartilhas com tirinhas educativas; kit digital completo para redes sociais e aplicativos de mensagens; Manual de orientação para profissionais da rede de proteção; e protocolos de referência em proteção de crianças e adolescentes para uso dos trabalhadores.</p> <p>Atividade 3.2.2 Realizar atividades formativas presenciais ou virtuais com trabalhadores da educação, saúde, assistência social, turismo e segurança, voluntários, precedidas por oficinas de alinhamento com órgãos públicos, privados e ONGs. Entre as temáticas obrigatórias estão estratégia de identificação de exploração sexual, trabalho infantil e violência de gênero.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● Conselhos profissionais (Psicologia, Serviço Social, Enfermagem, Direito) ● Escolas técnicas; ● Universidades; ● Sindicatos; ● Secretaria de turismo; ● Escola de governo; ● Sebrae; ● Sespa; ● Fórum DCA 	<p>Número de profissionais capacitados; número de formações realizadas; avaliações de satisfação dos participantes.</p>	



PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO DA COP 30

Eixo 4 - Expansão e qualificação das operações de fiscalização e aprimoramento dos canais de denúncias

Objetivo Estratégico 4: Desenvolver estratégias articuladas com as diversas forças policiais e órgãos de vigilância para expandir e qualificar as operações de fiscalização e aprimoramento dos canais de denúncias.

Meta	Resultado	Ações/Atividade	Atores envolvidos	Indicador de resultado
Meta 4.1 Fortalecimento da integração da agenda de proteção no Plano de Ação de Segurança da COP 30	Resultado 4.1 Plano de Segurança estadual especial para a COP 30, contando com abordagens sensíveis à proteção de crianças e adolescentes e implementado durante a COP 30.	Atividade 4.1.1 Identificar janelas de oportunidades para fortalecer a agenda de crianças e adolescentes no Plano de Ação de Segurança já elaborado pelo Comitê de Segurança do Governo do Estado	Comitê de Segurança da COP 30 • Governo do estado	Número de inserções/ajustes no Plano de Segurança com enfoque em crianças e adolescentes
		Atividade: 4.1.2 Capacitar equipes de segurança pública para atuar com foco em crianças e adolescentes sob a perspectiva da prioridade absoluta, incluindo nos espaços internacionais da COP.	• Governo do Estado • Comitê de Segurança da COP	Número de profissionais capacitados; número de formações realizadas



PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO DA COP 30

Eixo 4 - Expansão e qualificação das operações de fiscalização e aprimoramento dos canais de denúncias

Objetivo Estratégico 4: Desenvolver estratégias articuladas com as diversas forças policiais e órgãos de vigilância para expandir e qualificar as operações de fiscalização e aprimoramento dos canais de denúncias.

Meta	Resultado	Ações/Atividade	Atores envolvidos	Indicador de resultado
		Atividade 4.1 Monitorar e prevenir os riscos de violência contra crianças e adolescentes nos espaços digitais durante a COP 30, por meio da articulação com CiberLab Estadual (Polícia Civil) relatórios e ações relacionados à COP30	<ul style="list-style-type: none"> • <i>CiberLab</i> (Polícia Civil) • SESPA • Secretarias municipais de Saúde • Ministério da Saúde 	Número de relatórios produzidos; número de casos identificados/monitorados
Meta 4.2 Aprimoramento e qualificação do atendimento e do fluxo de resposta das denúncias encaminhadas pelo Disque 100	Resultado 4.2 Canais de denúncia aprimorados, provendo respostas céleres e integradas aos casos de violações de direitos durante a COP30	Atividade 4.2.1 Reforçar a capacidade institucional do Disque 100 para receber denúncias e agilizar o fluxo junto aos órgãos de proteção e segurança do estado e municípios da região metropolitana de Belém, PA	<ul style="list-style-type: none"> • <i>CiberLab</i> (Polícia Civil) • SESPA • Secretarias municipais de Saúde 	Tempo médio de resposta às denúncias; número de retornos realizados ao Disque 100



PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO DA COP 30

Eixo de Ação 5 - Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos: Ampliação da capacidade técnica dos serviços.

Objetivo Estratégico 5: Fortalecer a capacidade institucional dos órgãos e instituições do SGDCA, para uma atuação intersetorial e uma coordenação multi-institucional

Meta	Resultado	Ações/Atividade	Atores envolvidos	Indicador de resultado
Meta 5.1 Fortalecimento da capacidade técnica dos órgãos do SGDCA para ampliação da demanda e extensão dos horários de atendimento	Resultado 5.1 Órgãos do SGDCA reforçados nas suas capacidades institucionais para fazer face ao aumento das demandas e à expansão dos horários de atendimento;	Atividade 5.1.1 Elaborar e executar planos operacionais específicos para o período de realização da COP 30, que preveja reforços de infraestrutura e pessoal, para atender demanda amplificada e jornada estendida, desde que haja viabilidade de recursos orçamentários.	● Conselhos Tutelares ● Ministério Público, Judiciário, ● Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública Organizações da Sociedade Civil.	Planilha/banco de dados com informações da rede; Documento de pactuação de fluxos de atendimento
		Atividade 5.1.2 Capacitar profissionais do SGDCA para as respostas rápidas às situações de violência, por meio de articulação das instâncias de dos diversos SGDCA.	● Profissionais do SUS, SUAS, ● Segurança pública, turismo e hotelaria.	Número de profissionais capacitados; Protocolos de resposta rápida divulgados; Material educativo produzido



PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO DA COP 30

Eixo de Ação 6 - Atenção integrada e especializada durante a realização da COP 30.

Objetivo Estratégico 6: Prover atenção integrada e especializada para crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidades nos circuitos de realização da COP 30.

Meta	Resultado	Ações/Atividade	Atores envolvidos	Indicador de resultado
Meta 6.1 Provimento de atenção integrada e especializada para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade nos circuitos de realização da COP 30.	Resultado 6.1.1 Crianças adolescentes identificados e em situação de risco e outras vulnerabilidades prontamente atendidos protegidos	Atividade 6.1.1. Estruturar e garantir o funcionamento do tripé de prestação de serviços de acordo com plano operacional detalhado em anexo: plantão integrado, equipe volante e espaços seguros provisórios.	Conselho Tutelar Comissariado do TJPA <ul style="list-style-type: none">• COMDAC – Belém (FIA)• Sociedade Civil em geral da RMB• UNICEF• CIAMP RUA (estadual e municipal)• Equipes das secretarias e dos espaços identificados.	Quantidade de crianças e adolescentes atendidos; Quantidade de territórios cobertos; Quantidade de órgãos participantes.
		Atividade 6.1.2 Elaborar fluxos de atendimento e protocolos de procedimentos para encaminhamento e contra-referenciamento das violações de direitos contra crianças e adolescentes, ancorados em materiais congêneres já utilizados em outros eventos, elaborados de acordo com operativo específico.	<ul style="list-style-type: none">• Secretarias Municipais de Assistência Social• Conselhos Municipais de Assistência Social• COMDAC	Fluxo estabelecido.



PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO DA COP 30



Eixo de Ação 6-Atenção integrada e especializada durante a realização da COP 30.

Objetivo Estratégico 6: Prover atenção integrada e especializada para crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidades nos circuitos de realização da COP 30.

Meta	Resultado	Ações/Atividade	Atores envolvidos	Indicador de resultado
		Atividade 6.1.3 Capacitar todos os órgãos que vão operar nos plantões sobre os fluxos e os protocolos procedimentais adotados.	<ul style="list-style-type: none">• Rede Municipal de Assistência Social• Equipes de abordagem• Conselheiros Tutelares• Colaboratório: POP-Rua	70% a 100% das equipes capacitadas.



PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO DA COP 30

Eixo de Ação 7 - Monitoramento em tempo real, supervisão baseada em dados e avaliação

Objetivo Estratégico 7: Monitorar e consolidar os dados de ocorrências de violências envolvendo crianças e adolescentes durante a COP 30.

Meta	Resultado	Ações/Atividade	Atores envolvidos	Indicador de resultado
Meta 7.1 Monitoramento e consolidação dos dados de ocorrências de violência envolvendo crianças e adolescentes durante a COP 30.	Resultado 7.1 Dados sobre casos de violência contra crianças e adolescentes monitorados, consolidados informados ao Comitê.	Atividade 7.1.1 Estabelecer parcerias com instituições que atendem ocorrências contra crianças e adolescentes.	<ul style="list-style-type: none">● Conselho Tutelar,● CRAS● CREAS● Secretaria de Saúde justiça, assistência e saúde.● MP● Defensoria Pública● Segurança (CIOP)● Delegacia da Criança e do Adolescente● Santa Casa● Sistema de Justiça	Número de parcerias formalizadas com órgãos de segurança; Número de parcerias formalizadas com órgãos de segurança.
		Atividade 7.1.2 Criar comissão de monitoramento e consolidação de dados da violência contra crianças e adolescentes, e elaborar plano de monitoramento a partir da definição do foco dos dados a serem monitorados, considerando fluxos existentes (ex. 181 e outros canais), para evitar sobreposição e garantir integração.	<ul style="list-style-type: none">● Secretarias de Segurança Pública● Conselho Tutelar● CRAS● CREAS● Secretaria de Saúde● Sistema de Justiça● Segurança (CIOP)● Delegacia da Criança e do Adolescente● Santa Casa	Comissão criada com plano de trabalho, atas de reunião e atividades executadas.



PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO DA COP 30

Eixo de Ação 7 - Monitoramento em tempo real, supervisão baseada em dados e avaliação

Objetivo Estratégico 7: Monitorar e consolidar os dados de ocorrências de violência envolvendo crianças e adolescentes durante a COP 30.

Meta	Resultado	Ações/Atividade	Atores envolvidos	Indicador de resultado
		Atividade 7.1.3 Instituir dever legal de compartilhamento e atualização de dados entre os órgãos da rede de proteção, implicando em minutagem e assinatura de documento jurídico.	<ul style="list-style-type: none">• Órgãos membros do Comitê• Sistema de Justiça	Ato de compromisso firmado
		Atividade 7.1.4 Sistematizar os dados coletados pelos órgãos para padronizar fluxos de informação, devendo para tanto (i) criar instrumental para padronizar os dados coletados pelas instituições; (ii) definir forma de fluxo de informação; (iii) elaborar metodologia de sistematização	<ul style="list-style-type: none">• Membros da Comissão• Sistema de Justiça• Secretaria de Segurança Pública.	Número de instrumentos validados para padronização e sistematização de dados.



PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO DA COP 30



Eixo de Ação 7 - Monitoramento em tempo real, supervisão baseada em dados e avaliação

Objetivo Estratégico 7: Monitorar e consolidar os dados de ocorrências de violência envolvendo crianças e adolescentes durante a COP 30.

Meta	Resultado	Ações/Atividade	Atores envolvidos	Indicador de resultado
		Atividade 7.1.5 Consolidar os dados diários de monitoramento para subsidiar análises e recomendações ao comitê e totalizar os atendimentos após a realização da COP.	<ul style="list-style-type: none">• Membros da Comissão• Sistema de Justiça	Número de relatórios produzidos, discutidos em comissão e com recomendações implementadas.



Proteção Integral de Crianças e Adolescentes NO CONTEXTO DA COP 30

Comitê de Proteção de Crianças e Adolescentes na COP 30

Plano de Ação para Proteção Integral de Crianças e Adolescentes no contexto da COP 30

Belém - Pará - Outubro/2025



Realização



FUNDAÇÃO DE
ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE
IGUALDADE RACIAL
E HUMANOS

